



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 598/98

Modifica a redação do Art. 10, da Lei nº 450/93 e revoga os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei nº 450/93 de 25/06/93, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de atribuições pecuniárias dos servidores públicos do Município de Frei Inocência, passa a ter a seguinte redação.

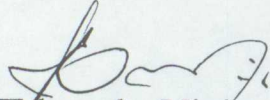
“Art.10 - A promoção por merecimento terá percentual de 2%(dois por cento), obedecido o interstício de 02 (dois) anos, na forma do anexo II, desta Lei, a qual será concedida mediante requerimento do servidor independentemente de qualquer espécie de avaliação”.

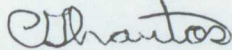
Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do art. 10 da Lei retro mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 08 de maio de 1.998.


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilários dos Santos
Sec. M. da Administração